

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 21.05.2016
Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 23.05.2016

RESOLUÇÃO CAPJ Nº 1, DE 20 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a realização de inspeções nas Procuradorias de Justiça.

A CÂMARA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e nos arts. 39, inciso I, 202, 204, 205 e 206, todos da Lei Complementar Estadual nº 34, de 12 de setembro de 1994;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 43, de 16 de junho de 2009, que regulamentou a obrigatoriedade de realização periódica de inspeções e correições no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados;

CONSIDERANDO o teor da decisão proferida, à unanimidade, pelo plenário do Conselho Nacional do Ministério Público na 23ª Sessão Ordinária, realizada em 15.12.2015, acerca de questão de ordem relativa ao Processo de Acompanhamento do Cumprimento da Resolução CNMP nº 43/2009, (processo nº 0.00.002.002060/2015-31), determinando “a) que todas as Corregedorias Gerais dos Ministérios Públicos Estaduais realizem as inspeções/correições quantitativas e qualitativas nas respectivas Procuradorias de Justiça até 30 de junho de 2016; b) que até 30 de julho de 2016 encaminhem os resultados e a comprovação da realização dos atos a esta Corregedoria Nacional para fins de acompanhamento e fiscalização”;

CONSIDERANDO, por fim, o relatório elaborado pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, após a realização de inspeção na Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais nos dias 2 e 3 de fevereiro de 2016, que observou, entre outras questões, a não realização de inspeções/correições no âmbito das Procuradorias de Justiça e apontou a necessidade da ocorrência delas,

RESOLVE:

Art. 1º Incumbe ao Corregedor-Geral do Ministério Público realizar, diretamente ou por delegação de competência a Subcorregedores-Gerais, inspeções nas atividades das Procuradorias de Justiça e dos membros que nelas atuam.

Parágrafo único. As inspeções serão realizadas diretamente pelo Corregedor-Geral do Ministério Público ou pelo Subcorregedor-Geral mais antigo em relação ao Procurador de Justiça inspecionado.

Art. 2º A Corregedoria-Geral do Ministério Público realizará, anualmente, inspeções ordinárias em, no mínimo, 1/3 (um terço) das Procuradorias de Justiça, sendo a ordem de realização das inspeções definida por sorteio.

Art. 3º O cronograma das inspeções ordinárias será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da primeira delas.

Art. 4º A inspeção ordinária será comunicada ao Procurador de Justiça diretamente interessado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data do início dos trabalhos.

Art. 5º As inspeções serão realizadas mediante consulta e análise dos dados constantes dos sistemas informatizados da Superintendência Judiciária da Procuradoria-Geral de Justiça denominados “Sistema de Gestão de Processos – 2ª Instância” e “Sistema de Controle de Processos Judiciais”, atinentes ao controle e acompanhamento das atividades funcionais e à produtividade dos Procuradores de Justiça.

Parágrafo único. Será disponibilizado formulário em sistema informatizado que contemplará os dados existentes em arquivos da Administração Superior, cumprindo ao inspecionado proceder às alterações e modificações naquilo que não corresponder à realidade.

Art. 6º Após ser comunicado acerca da realização de inspeção ordinária nos serviços afetos à Procuradoria de Justiça em que atua, o Procurador de Justiça poderá disponibilizar, em plataforma eletrônica, 10 (dez) manifestações para análise da Corregedoria-Geral do Ministério Público, preferencialmente relativas aos últimos 12 (doze) meses de exercício funcional.

Parágrafo único. Optando o Procurador de Justiça inspecionado pela não indicação das peças, cumprirá à Corregedoria-Geral do Ministério Público selecioná-las a partir do banco de dados da Superintendência Judiciária.

Art. 7º A inspeção extraordinária será realizada, sempre que houver necessidade, por deliberação do Conselho Nacional do Ministério Público, da Câmara de Procuradores de Justiça ou do Conselho Superior do Ministério Público, bem como por iniciativa do Corregedor-Geral do Ministério Público, de ofício ou em face de notícias ou reclamações relativas a falhas, omissões ou abusos que possam comprometer a atuação do Órgão, o prestígio da Instituição ou a regularidade de suas atividades.

Art. 8º A Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao final das inspeções, elaborará relatório circunstanciado e reservado, que será encaminhado à Câmara de Procuradores, nos termos dos artigos 24, XIV, e 39, I, ambos da Lei Complementar nº 34/1994.

Art. 9º A Superintendência Judiciária da Procuradoria-Geral de Justiça deverá informar à Corregedoria-Geral do Ministério Público, a qualquer momento, a existência de feitos judiciais em poder de Procuradores de Justiça por mais de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Comunicada a existência de feitos judiciais em poder de Procuradores de Justiça por mais de 30 (trinta) dias, o Corregedor-Geral fará contato com o respectivo Órgão de Execução visando à retomada da regularidade do serviço.

Art. 10. As inspeções nas Procuradorias de Justiça observarão os termos desta Resolução, do Ato CGMP nº 1, de 15 de dezembro de 2015, e das Resoluções nº 43, de 16 de junho de 2009, e nº 61, de 27 de julho de 2010, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, passando a integrar o Regimento Interno da Corregedoria-Geral, revogando-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 20 de maio de 2016.
CARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT
Procurador-Geral de Justiça
Presidente da Câmara de Procuradores de Justiça